

Brasília, 23 de agosto de 2017

Ao  
Exmo. Sr. Senador  
**EDISON LOBÃO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V.Exa. a fim de requerer a juntada dos documentos em anexo ao Ofício "S" nº 58, de 2017, por meio do qual os Líderes Partidários formalizaram a minha indicação ao honroso cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a cidadão indicado pelo Senado Federal.

Os documentos anexados são duas certidões negativas de débitos adicionais, particularmente com relação à União e ao Distrito Federal. Muito embora não se fizessem indispensáveis, requeiro a presente juntada exclusivamente para que constem dos autos todas as espécies de certidões negativas existentes, afastando, assim, quaisquer dúvidas que eventualmente pudessem pairar acerca da documentação comprobatória de minha regularidade fiscal.

Renovo meus votos, Senhor Senador, de mais profundo e sincero respeito a V.Exa.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Recebido em 23/8/17  
Pasta: 12  
Elizabeth Pazzoc - Matr. 186000  
SCJNSP  
Horas:

Ofício de Constituição, Justiça e Cidadania  
Nº 58 DE 12  
Ass. 27



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
**CPF: 034.089.794-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:52:50 do dia 23/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2018.

Código de controle da certidão: **FED2.314E.70D5.4797**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CCJ  
Fl. 28

 imprimir

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 262-01.078.437/2017  
NOME : LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO  
ENDERECO : SMDB CJ 12C LT 1 UN C  
CIDADE : BRASILIA  
CPF : 034.089.794-56  
CNPJ :  
CF/DF :  
  
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 19 de Novembro de 2017.**

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Certidão emitida via internet às 15:41:12 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)